

COGEP

BOLETIM

DE PESSOAL E SERVIÇO

Ministério do
Turismo

BOLETIM ESPECIAL DE PESSOAL E SERVIÇO

Ano XVIII

Ministério do Turismo

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Ministro de Estado do Turismo

Daniel Diniz Nepomuceno

Secretário-Executivo

Roger Alves Vieira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Daniela de Oliveira dos Santos Jensen

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

INFORMATIVO DE CIRCULAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO
PRODUZIDO PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

cogep@turismo.gov.br

55 61 2023-7500

www.turismo.gov.br



MINISTÉRIO DO TURISMO

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria nº 286, de 27 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 2º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e no Processo SEI nº 72031.015226/2019-77, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor JURACI DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1920388, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, a partir de 6 de fevereiro de 2020, sem remuneração, de acordo com o art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Art. 2º A licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER ALVES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/01/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0486463** e o código CRC **5EB44956**.

MINISTÉRIO DO TURISMO

SPOA Nº 06, DE 20 DIA DE JANEIRO DE 2020

Institui Comissão de Inventário para os bens e obrigações da Embratur

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria nº 286, de 27 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 907, de 26 de Novembro de 2019, que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.172, de 11 de Dezembro de 2019, que Institui o Serviço Social Autônomo Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão, pelo Ministério do Turismo, dos bens móveis e imóveis da extinta Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, que inclui a necessidade de realizar as atividades de caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos bens;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 46, de 17 de janeiro de 2020, que designa servidores para praticarem atos de gestão orçamentária e financeira da unidade gestora 185001 - Instituto Brasileiro de Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Inventário para os bens e obrigações da Embratur, composta pelos seguintes servidores:

- :: Lilian Tanaka, Matrícula SIAPE nº 1907212; presidente
- :: Gláucia Cristina Rocha Oliveira, Matrícula SIAPE nº 2035060;
- :: Hudson da Silva Melo, Matrícula SIAPE nº 50154,
- :: Ilda Flora de Oliveira, Matrícula SIAPE nº 439697;
- :: Leila Costa, Matrícula SIAPE nº 1540; e
- :: Mariana Rodrigues da Silva, Matrícula SIAPE nº 1669642.

Art. 2º Compete a Comissão de Inventário:

§ 1º Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa da entidade extinta, nos sistemas estruturantes do governo federal, a qual conservará a sua denominação, acrescida da expressão "em extinção".

§ 2º Apurar e relacionar os direitos e obrigações da entidade extinta, bem como documentos, livros contábeis, contratos e convênios, dando-lhes a destinação conforme cada caso.

§ 3º Representar a entidade extinta, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, rescindir contratos, convênios e outros instrumentos, quando o interesse da administração assim indicar.

§ 4º Apresentar um relatório final quando da conclusão do processo de inventariança, inclusive as tomadas e prestações de contas referentes ao exercício anterior da entidade extinta.

§ 5º Proceder ao levantamento, arrolamento e localização de todos os bens móveis, imóveis, almoxarifado, informática, documentação e biblioteca, apurando, quando for o caso, responsabilidades pelo desaparecimento de itens do patrimônio da entidade sob inventário.

§ 6º Identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, e realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens.

§ 7º Proceder ao inventário dos acervos técnicos, bibliográficos, documentais e pessoais, observadas as normas específicas, transferindo-os ao Ministério do Turismo, após efetuar o tratamento do material de acordo com as normas daquela instituição.

§ 8º Solicitar regularização contábil, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), dos atos administrativos pendentes e remanescentes, inclusive à análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares, da entidade extinta, podendo, para tanto, designar comissões de qualquer natureza.

§ 9º Praticar os atos necessários à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como adotar os procedimentos necessários para a conclusão e o acompanhamento dos processos em andamento, encaminhando à autoridade competente os respectivos relatórios conclusivos.

§ 10º Gerar e publicar o balanço patrimonial de extinção, dar prosseguimento, durante o processo de inventariança, ao pagamento das obrigações decorrentes de acordos administrativos e judiciais firmados pela entidade extinta.

§ 11º Controlar a tramitação, recebimento e saída de processos, procedimentos e documentos, tanto físicos como eletrônicos e seus respectivos prazos relativos ao processo de inventário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER ALVES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/01/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0486476** e o código CRC **483477AE**.